



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 102, DE 06 DE ABRIL DE 2001.**

**“Autoriza a contratação de servidores sob o regime de Direito Administrativo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Periquito aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais abaixo, para trabalharem no Programa Saúde da Família - PSF, sob o regime de Direito Administrativo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e artigo 37 da Lei Orgânica Municipal:

- I – 01 (um) médico;
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III - 01 (um) técnico de enfermagem;
- IV - 06 ( seis ) agentes comunitários de saúde.

**Art. 2º** - A remuneração dos profissionais de que trata o artigo anterior, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, será a seguinte:

- I – médico, R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);
- II – enfermeiro, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III - técnico de enfermagem, R\$300,00 (trezentos reais);
- IV - agente de saúde, R\$180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 3º** - O prazo dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através da seguinte dotação orçamentária: 02.04.03.13.75.428.2032.3.1.1.1.01.00.00-129

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Periquito, 06 de abril de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**